

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 13 a 17 de dezembro de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA Nº 3.449, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde	Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde , observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. São de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br
PORTARIAS Nº 3.451, 3.456, 3.498 e 3.499, de 8 de dezembro de 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br
PORTARIA Nº 3.501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública Coronavírus.	Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos de Custeio para aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública § Coronavírus. Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 , podendo abranger: I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária; II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal; III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência; IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>DESPACHO Nº 210, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Interessada: Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória - INSV.</p>	<p>Cumprimento de decisão judicial. Recurso administrativo interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde. Decisão: À vista do que consta dos autos e do deferimento do pedido liminar pleiteado nos autos do Mandado de Segurança nº 28192/DF (2021/0356391-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça - STJ, SUSPENDO os efeitos do Despacho nº 183, de 5 de julho de 2021.</p>
<p>PORTARIA Nº 586, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise, em sede de reconsideração em face de recurso administrativo, de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Interessada: Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, com sede no Município de Teresina/PI. Título do Projeto: Custeio e aquisição de equipamentos para Casa de Apoio Lar de Maria. Melhoria de condições do atendimento de pacientes hospedados na Casa de Apoio Lar de Maria. Prazo de execução do projeto: 24 meses. Valor aprovado para captação de doações: R\$ 415.041,45. Resultado: PROJETO DEFERIDO, EM SEDE DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. Fica revogada a Portaria 708, publicada no Diário Oficial da União nº 143, na data de 26 de julho de 2019.</p>
<p>PORTARIA Nº 587, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).</p>	<p>Interessado: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP, com sede no Município do Recife/PE. Título do projeto: Educação Permanente em Oncologia no IMIP. Desenvolver ações de educação permanente em oncologia do IMIP para a formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na rede regional de atenção oncológica de forma integral, oportuna, humanizada e inovadora, visando reduzir o impacto do câncer na vida das pessoas e sociedade. Prazo de execução do projeto: 24 meses. Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 2.138.131,22. Valor de readequação solicitado: R\$ 2.565.757,46. Parecer conclusivo: o Valor aprovado da readequação: R\$ 2.550.572,38. Fica revogado o inciso VI do art. 1º da Portaria GAB/SE n.º 1.184, de 09 de novembro de 2017.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.172, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Gedor Silveira, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Gedor Silveira, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.199, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Redistribui cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado do Paraná.</p>	<p>Foi redistribuída a cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado do Paraná, na forma do Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação. (13/12/2021)</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.057, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Regulamenta o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</p>	<p>Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). As soluções em processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias serão fundamentadas nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares da Nomenclatura Comum do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (RGC/TIPI), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA), nos ditames do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).</p>	<p>A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 198. § 2º A contribuição devida na forma do inciso III do caput, incidente sobre o décimo terceiro salário, corresponderá ao resultado da multiplicação do valor da contribuição calculada na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, pela fração cujo numerador é o valor da receita bruta auferida nas atividades enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário, e o denominador é o valor total da receita bruta acumulada no mesmo período. § 3º O cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário pago nas rescisões contratuais será feito mediante aplicação da mesma regra aplicável às contribuições incidentes sobre as demais parcelas do salário-de-contribuição pagas no mês, independentemente da forma de tributação a que se refere o inciso I, II ou III do caput." (NR)</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.416, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Hospital de Caridade de Ijuí (RS) como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Foi habilitado, como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC - Tipo III, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.089.352,78, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul. O recurso referente ao custeio de 10 (dez) leitos AVC do estabelecimento descrito no Anexo, totaliza um montante anual R\$ 1.085.875,00. O recurso referente ao custeio do medicamento para realizar a trombólise do estabelecimento descrito no Anexo, totaliza um montante anual R\$ 3.477,78.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.553, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.</p>	<p>Foram canceladas as autorizações de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. O cancelamento será a partir do mês de dezembro/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação em 15/12/2021.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 3.562, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera o Anexo XII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH).</p>	<p>Esta Portaria aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), na forma do Anexo XII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017. O Anexo XII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 15/12/2021. A PNAISH atua na promoção da universalidade, integralidade e equidade na atenção e proteção à saúde, direcionada à continuidade do cuidado individual e coletivo da população masculina, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.</p>
<p>PORTARIA Nº 593, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade à revogação de deferimento e ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central, do Município de Uberaba/MG. Título do projeto: Capacitação e Qualificação de Profissionais do Hospital Dr. Hélio Angotti e da Rede de Atenção à Saúde da Macrorregião do Triângulo Sul. Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS da Fundação Faculdade de Medicina, com sede em São Paulo (SP).</p>	<p>Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Faculdade de Medicina, com sede em São Paulo (SP). A Concessão terá validade pelo período de 3 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).</p>
<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.060, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.</p>	<p>Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. A pessoa física ou jurídica que tenha pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.</p>
<p>PORTARIA COSIT Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação -Geral de Tributação</p>	<p>Autoriza solicitação de serviços de consulta por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).</p>	<p>Fica autorizada a solicitação de serviços de consulta por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021. Estão disponíveis no e-CAC os serviços de consulta sobre: I - a interpretação da legislação tributária e aduaneira e a classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio; e II - a classificação fiscal de mercadorias. Para fins de utilização dos serviços de consulta a que se refere o parágrafo único do art. 1º, o interessado deverá observar as regras: I - gerais previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 2021; e II - específicas previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021, e na Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, conforme o caso. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.</p>
<p>RESOLUÇÃO CFC Nº 1.640, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Entidades de Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade</p>	<p>Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o Art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946.</p>	<p>O exercício da atividade contábil, considerado na sua plena amplitude e na condição de Ciência Social Aplicada, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores. Os profissionais da contabilidade, isto é, contadores e técnicos em contabilidade, podem exercer as suas atividades em todo cargo ou função em que se verifique a necessidade de conhecimentos técnicos das Ciências Contábeis, independentemente do tipo de vínculo ou do cargo ocupado, como na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de servidor público, de sócio de qualquer tipo de empresa, sociedade, de diretor ou de conselheiro, atuando para quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética.</p>	<p>Foi aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retinopatia Diabética. O Protocolo, que contém o conceito geral da retinopatia diabética, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da retinopatia diabética. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 16/12/2021.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, com sede em Angra dos Reis (RJ).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, com sede em Angra dos Reis (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.</p>
<p>PORTARIAS Nº 3.538 a 3.540, de 10 de dezembro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.</p>	<p>Esta Lei Complementar regula, com fundamento no inciso II do caput do art. 146 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social. Entidade beneficente, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada na forma desta Lei Complementar. Farão jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor; V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal; VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.</p>
--	----------------------------------	---	--

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 3.529, 3.531, 3.532, 3.534 e 3.535, 3.543, 3.650 e 3.651 de 10 de dezembro de 2021, e 3.634 a 3.639 de 16 de dezembro de 2021.</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA Nº 1.209, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso - ATAP, com sede em Cuiabá (MT).</p>	<p>Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso - ATAP, com sede em Cuiabá (MT). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>
<p>PORTARIAS Nº 3.641, 3.644 e 3.649, 3.652, 3.655, 3.656, e 3.661 a 3.663 3.659 de 16 de dezembro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil